



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

**CNPJ n.º 10.753.164/0001-43**

**REGISTRO CVM nº 310**

**COMUNICADO AO MERCADO AOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** (“Securizadora”), vem a público informar aos seus acionistas e aos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da sua 186ª (centésima octogésima sexta) Emissão (“CRA” ou “Emissão”) sob os códigos CETIP CRA02200C1F e CRA02200C1IJ, respectivamente, o que segue:

Em atenção ao Edital de Primeira Convocação de Assembleia Geral de Titulares Dos Certificados De Recebíveis Do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 186ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., publicado no jornal O Estado de S. Paulo, nas datas de 18 de junho de 2024, 19 de junho de 2024 e 20 de junho de 2024, disponibilizado no site da Securizadora e no sistema eletrônico da CVM, em 18 de junho de 2024, a Securizadora vem, por meio deste comunicado, disponibilizar o Material de Apoio, contendo as propostas de honorários e detalhamento do escopo dos serviços para a eventual contratação dos Assessores Legais para representação da Securizadora em benefícios dos interesses e direitos dos Titulares de CRA perante à Devedora, as quais estarão anexas à versão deste Comunicado ao Mercado.

São Paulo, 01 de julho de 2024.

**Cristian de Almeida Fumagalli**

Diretor de Relações com Investidores

Av. Pedroso de Moraes, 1553 | 3º andar

São Paulo / SP

**ANEXO I - Proposta**  
**Galdino, Takemi, Ayoub,**  
**Salgueiro, Rezenda de**  
**Almeida**

Flavio Galdino  
Rafael Pimenta  
Eduardo Takemi Kataoka  
Luiz Roberto Ayoub  
Gustavo Salgueiro  
Diogo Rezende de Almeida  
Tomás Martins Costa  
Rodrigo Candido de Oliveira i.m.  
Cristina Biancastelli  
Isabel Picot França  
Filipe Guimarães  
Claudia Maziteli Trindade  
Gabriel Rocha Barreto  
Felipe Brandão  
Mauro Teixeira de Faria  
Wallace Corbo  
Rodrigo Saraiva P. Garcia  
Ivana Harter  
Vanessa Rodrigues  
Julianne Zanconato  
Fernanda David  
Adrianna Chambô Eiger  
Luan Gomes  
Yasmin Paiva  
André Furquim Werneck

Pablo Cerdeira  
Vanderson Maçullo  
Thiago Gonzalez Queiroz  
Manoela Arruda Moreira  
Fernanda Medina Pantoja  
Raphael Figueiredo  
Renata Carvalho  
Julia Cola  
Dione Assis  
Luciana Machado  
Elias Haber Feijó  
Claudia Tiemi Ferreira  
Bruno Duarte  
Roberta Maffei  
Rodrigo da Guia Silva  
Jacques Rubens  
Helena C. G. Guerra  
Gabiella Dias Silva  
Marcela R. S. Quintana  
Jéssica Aparecida Durães  
Ana Gasparine  
Ana Elisa Correa  
Yuri Athayde  
Lucas Ferreira  
Isabela Xavier da Silva

Leticia Willemann Campanelli  
Maria Victoria Pereira Lima Marins  
Beatriz Alvares Romero  
Guilherme Ielo Campos  
Bruna Vilanova Machado  
Gabriel Broseghini  
Caroline Müller  
Paula Ocké  
Mauricio Luis de Souza  
Luiza Mota Lima Valle  
Bruna Silveira  
Ana Paula Guarnieri Barbato  
Georges El-Hage  
Bruno F. Aust Augusto  
Jorge Luis da Costa Silva  
Tiago de Oliveira Macedo  
Maria Gentil  
Fernanda Weaver  
Beatriz Pacheco Villar  
Giovanna Salviano Santos  
Bettina Wermelinger  
Lucas Amaral  
Raianne Ramos  
Ana Beatriz Carmello  
Thiago Merhy Couto

Gabrielle Mussauer  
Fernanda Drugowich  
Daniel Araújo  
Jeniffer Gomes  
Carolline Ribeiro Chaves  
Bruna Gallucci Ortolan  
Giovana Sosa Mello  
Victor Silva Castro  
Ramon Barbosa Baptistella  
Gabriel Fernandes Dutra  
Rafaela C. Freitas  
Débora da Fonte  
Bruna Fortunato  
Gabriel Alvarenga Carvalho  
Beatriz Villa  
Carolline Mello Gomes  
Rayana Manhães  
Paulo de Tarso P. Costa Filho  
Rayza Mello  
Patrícia Menezes Leon Peres  
Giovanna Plácido Soares  
Ferdinando Brunelli  
Maria Eduarda Plácido  
Alice Lopes S. Pereira  
Vitoria Iglesias Silva

João Victor de Barras  
Edson R. Bimbi  
Maria Esperanza de B. Barretto  
Thamiris Sayuri  
Mayara Gomes de Sá  
Diego Bellot de Oliveira

São Paulo, 28 de junho de 2024.

(Por e-mail)

À  
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ref.: Proposta de honorários – ECOAGRO\_GRUPO PETS MELLON

Prezados,

Honrados com a consulta, apresentamos abaixo a nossa proposta de honorários (“Proposta”) para representar a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“Contratante”), emissora dos CRA no âmbito da operação 186<sup>a</sup> e 265<sup>a</sup>, em mediação; nos autos da ação cautelar do Grupo Pets Mellon (Processo nº 5009533-36.2024.8.13.0480) e em eventuais medidas para recuperação do crédito devido pela Contratante, conforme espoco de serviço a seguir especificado.

Caso estejam de acordo com esta Proposta, solicitamos a gentileza de nos retornar uma via assinada, com o que estará formalizada a nossa relação profissional.

Atenciosamente,



TOMÁS MARTINS COSTA

1. Escopo dos serviços. O escopo dos serviços consiste na assessoria jurídica, representação processual e defesa dos interesses da Contratante em face do Grupo Pets Mellon (Indústria de Rações Patense Ltda.; Pets Mellon Indústria de Produtos para Alimentação Animal Ltda.; Adasebo Indústria e Comércio de Produtos Animais Ltda.; Farol Indústria e Comércio S.A.; Sebbo Passo Fundense Indústria e Comércio de Adubos e Fertilizantes Ltda.; Faricon Agrícola Ltda.; Patense Holding Ltda.; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; Antonio Gonçalves Junior; Daniele Cristine Barbosa; Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Michele Gonçalves Moura) e demais em mediação, nos autos da Tutela Cautelar Antecedente (Processo nº 5009533-36.2024.8.13.0480), bem como em eventuais medidas para recuperação de garantias extraconcursais do crédito da Contratante, considerando a elaboração de todas as petições, impugnações e recursos pertinentes, em todas as instâncias, até o trânsito em julgado.

1.1 Os serviços de advocacia objeto desta proposta abrangem, ainda, (i) a análise dos instrumentos contratuais celebrados entre a Contratante e o Grupo Pets Mellon; (ii) participação em reuniões (presenciais ou virtuais) com o Cliente, contraparte e outros envolvidos na operação ou reestruturação do crédito; (iii) pesquisa de doutrina e jurisprudência; (iv) participação em despachos, audiências, assembleias de credores e sustentações orais; (v) emissão de relatórios periódicos; e (vi) elaboração de termos de acordo ou outros documentos para eventual transação em relação à dívida, se aplicável.

1.2 O escopo desta proposta não considera outras medidas judiciais autônomas que não estejam diretamente relacionadas com a execução do crédito (Processo nº 5009533-36.2024.8.13.0480, homologação de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou excussão de garantias extraconcursais), tais como, mas não se limitando, execução extrajudicial em face de coobrigados, ações anulatórias, revisionais, arbitragens ou processos de falência.

1.3 Honorários. Pela prestação dos serviços que integram o Escopo desta Proposta, propomos:

- (i) honorários de pro-labore para a mediação, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos em até 5 (cinco) dias da aceitação desta proposta;
- (ii) honorários de pro-labore para a ação cautelar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos em até 5 (cinco) dias da aceitação desta proposta;
- (iii) honorários de pro-labore (adicionais) em caso de recuperação extrajudicial ou judicial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem pagos em até 5 (cinco) dias, caso a hipótese venha a ser confirmada; e
- (iv) honorários de êxito: (i) 5% (cinco por cento) sobre o valor do benefício econômico, considerando acordo, reestruturação de dívida, dação em pagamento, cessão de crédito ou valores que vierem a ser recuperados ou reestruturados durante a ação cautelar ou negociação prévia, limitados a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), ou (ii) 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício econômico, considerando acordo, reestruturação de dívida, dação em pagamento, cessão de

crédito ou valores que vierem a ser recuperados ou reestruturados após o advento da recuperação extrajudicial; recuperação judicial ou execução de crédito/garantia extrajudicial, limitados a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o qual será atualizado nos termos da Cláusula 3 abaixo.

2. Despesas incorridas na prestação dos serviços. As despesas incorridas pelo Escritório ou por seus profissionais, incluindo as despesas com viagens, estadias, transporte, emolumentos e custos de cartórios, deverão ser adiantadas pelo Cliente. O Escritório tem a política de não adiantar qualquer despesa materialmente relevante, assim entendidas aquelas que individualmente superarem R\$ 1.000,00 (mil reais).
3. Correção dos valores. Os valores constantes dessa proposta serão corrigidos com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (ou do índice que vier a substituí-lo) até a data do efetivo pagamento. Em caso de inadimplemento, o valor da parcela inadimplida, corrigido com base na variação positiva da IGP-M, será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.
4. Valores líquidos. Os valores referentes aos honorários previstos nesta Proposta são líquidos de quaisquer tributos. Para o bem da clareza, Escritório e Cliente deixam expressamente registrado que promoverão o recolhimento de todos e quaisquer tributos incidentes, na forma da legislação em vigor, prestando-se a presente cláusula apenas a estabelecer que o Escritório fará jus a receber os valores acima sem qualquer decréscimo.
5. Honorários de sucumbência. Eventuais honorários advocatícios de sucumbência que venham a ser fixados em processos judiciais constituirão direito autônomo do Escritório, na forma do Estatuto da Advocacia, não se compensando de qualquer forma com os honorários contratados.
6. Faturamento. O Cliente declara-se ciente de que o Escritório poderá prestar os serviços objeto desta Proposta por meio das suas várias sedes, razão pela qual as notas e faturas poderão ser emitidas por qualquer das unidades do Escritório (localizadas no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Brasília), a depender do local da prestação dos serviços, da sede do juízo ou tribunal em que a causa esteja sendo processada e/ou do domicílio profissional dos advogados envolvidos na prestação dos serviços. Para que se possa efetivar a prestação de serviços e o faturamento na forma aqui mencionada, o Cliente compromete-se a cadastrar em seus sistemas internos, se necessário, todas as sedes do Escritório como fornecedoras ou prestadoras de serviços.
7. Confidencialidade e Informação privilegiada. Todas as informações de caráter privado fornecidas pelos Fundos e/ou seus respectivos prepostos e/ou Consultores e/ou Partes Relacionadas em razão dos serviços contratados serão mantidas em sigilo pelo Escritório por prazo indeterminado. Todas as informações e comunicações entre as partes serão protegidas e tratadas como informação e comunicação privilegiadas entre cliente e advogado para todos os fins legais.

8. Inexistência de relação empregatícia. Esta Proposta e a execução dos serviços aqui descritos não criam nenhuma relação empregatícia entre as partes e os advogados e demais profissionais vinculados ao Escritório.

9. Proteção de Dados Pessoais. As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços objeto desta proposta, incluindo, mas não se limitando, às disposições da Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e regulamentação posterior.

10. Compliance. O Escritório declara que atua em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 8.420/15 ("Leis Anticorrupção") e se obriga a cumpri-las na execução dos serviços objeto desta Proposta, ficando desde já convencionado que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. Assinaturas. As Partes acordam que esta Proposta poderá ser assinada de forma física ou eletronicamente, ainda que por meio de assinatura eletrônica simples, conforme autorizado pela Lei nº 14.063/20. Consequentemente, as partes reconhecem que qualquer forma de registro eletrônico das correspondentes assinaturas eletrônicas apostas neste instrumento será suficiente para a sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, assim como para a vinculação das partes a seus termos. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta proposta não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerada, para todos os fins e efeitos, um título executivo extrajudicial.

12. Foro e executividade. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias referentes à presente Proposta, bem como para promover sua execução.

\* \* \*

Estamos inteiramente de acordo com a proposta de honorários submetida e cientes de que a nossa concordância perfaz a contratação dos serviços jurídicos a serem prestados pelo Escritório, formando uma relação jurídico-contratual válida e eficaz para todos os fins e efeitos.

De acordo, em \_\_\_\_\_, 2024.

**ANEXO II – Proposta  
Maia Britto Advogados  
Associados**

São Paulo, 28 de junho de 2024

**À ECOAGRO | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S/A**

At.: *João Carlos S. Ledo Filho* ([joao.ledo@ecoagro.agr.br](mailto:joao.ledo@ecoagro.agr.br))  
*Manoela Ribeiro Torres Ferreira Santos* ([manoela.santos@ecoagro.agr.br](mailto:manoela.santos@ecoagro.agr.br))

*Ref. Proposta de honorários para Defesa dos Interesses da Ecoagro e dos Titulares do Certificado de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) por ela Emitido no Âmbito da Tutela de Urgência (processo nº 5009533-36.2024.8.13.0480) Ajuizada pela Indústria de Rações Patense Ltda. para Suspender a Exigibilidade de suas Dívidas (incluindo o CRA da Ecoagro), do procedimento de Mediação em Trâmite Perante o CEJUSC de Patos de Minas (processo nº 5009524-74.2024.8.13.0480), de Eventual Recuperação Extrajudicial ou Judicial e de Potencial Ação de Execução do CRA para Cobrança do Saldo Inadimplido em face dos Devedores Solidários*

Prezados João e Manoela,

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta de honorários à **ECOAGRO | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S/A** (“Ecoagro”) para representá-la **(i)** na tutela de urgência cautelar em caráter antecedente (*processo nº 5009533-36.2024.8.13.0480*) ajuizada pela Indústria de Rações Patense Ltda. (“Patense”) para suspender a exigibilidade de suas dívidas (*incluindo o CRA da Ecoagro*), **(ii)** no procedimento de mediação em trâmite perante o CEJUSC de Patos de Minas (*processo nº 5009524-74.2024.8.13.0480*), **(iii)** em eventual recuperação extrajudicial da Patense, **(iv)** em eventual recuperação judicial da Patense e **(v)** em eventual ação de execução do CRA da Ecoagro para cobrança do saldo inadimplido em face dos avalistas do CRA da Ecoagro (*Fernando Vilaça Gonçalves, Leandro José Gonçalves, Larissa Lopes Braga, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Daniele Cristiane Barbosa, Clenio Antonio Gonçalves, Rejane Marques Oliveira Gonçalves, Juquinha Participações Ltda., Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda.*) (“Avalistas”).



## I. Escopo do Trabalho

1.1. Nossos serviços profissionais para o acompanhamento e defesa dos interesses da Ecoagro no âmbito da tutela de urgência cautelar em caráter antecedente (processo nº 5009533-36.2024.8.13.0480) incluem as seguintes atividades:

- (i) Peticionamento nos autos para reversão da decisão liminar que deferiu a suspensão da exigibilidade das dívidas do Grupo Patense (incluindo o CRA da Ecoagro) em face dos Avalistas, de modo a permitir o ajuizamento de ação de execução do CRA da Ecoagro em face dos Avalistas;
- (ii) Interposição de agravo de instrumento perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG (na hipótese de rejeição da petição acima pelo juízo de Patos de Minas) para buscar a reversão da decisão liminar; e
- (iii) Interposição de recurso especial perante o Superior Tribunal de Justiça (na hipótese de rejeição do agravo de instrumento acima pelo TJMG) para buscar a reversão da decisão liminar; e
- (iv) Emissão de relatório sobre o andamento processual de forma trimestral.

1.2. Nossos serviços profissionais para o acompanhamento e defesa dos interesses da Ecoagro no âmbito do procedimento de mediação, em trâmite perante o CEJUSC de Patos de Minas (processo nº 5009524-74.2024.8.13.0480):

- (i) Interação com o mediador judicial e representantes da Patense para buscar uma proposta de repactuação do CRA da Ecoagro.

1.3. Nossos serviços profissionais para o acompanhamento e defesa dos interesses da Ecoagro no âmbito de eventual recuperação extrajudicial do Grupo Patense incluem as seguintes atividades:

- (i) Peticionamento no âmbito da recuperação extrajudicial da Patense, caso a homologação

não atenda aos interesses da Ecoagro; e

- (ii) Apresentação de impugnação ao Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Patense ("PRExt").

1.4. Nossos serviços profissionais para o acompanhamento e defesa dos interesses da Ecoagro no âmbito de eventual recuperação judicial da Patense incluem as seguintes atividades:

- (i) Elaboração de divergência prévia a ser enviada diretamente ao administrador judicial do Grupo Patense;
- (ii) Acompanhamento e tentativa de reuniões com o administrador judicial do Grupo Patense para obter êxito nos ajustes necessários à classificação, valor e titularidade do CRA da Ecoagro;
- (iii) Interposição de impugnação judicial e elaboração de todas as peças necessárias à obtenção de decisão judicial que determine a elaboração de ajustes necessários à classificação, valor e titularidade do CRA da Ecoagro na lista de credores do Grupo Patense;
- (iv) Fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Patense ("PRJ"), especialmente com relação ao pagamento do CRA da Ecoagro;
- (v) Intervenções perante o juízo competente para assegurar o cumprimento do PRJ; e
- (vi) Interação com o administrador judicial do Grupo Patense, visando assegurar a proteção dos interesses do CRA da Ecoagro, com a prática de atos processuais necessários ao impulso do PRJ.

1.5. Nossos serviços profissionais para o ajuizamento, acompanhamento e defesa dos interesses da Ecoagro no âmbito de potencial ação de execução do CRA incluem as seguintes atividades:

- (i) Elaboração da petição inicial da ação de execução necessária para protocolo, com o objetivo de buscar a imediata citação dos Avalistas, acompanhando os oficiais de

justiça em suas diligências para acelerar a citação (na hipótese de ocultação dos executados);

- (ii) Participação em reuniões e conferências telefônicas com as partes envolvidas para discussão da estratégia a ser adotada para a cobrança judicial dos Avalistas, incluindo a investigação de bens em nome de todos os executados<sup>1</sup>, de modo a garantir a recuperação integral do crédito;
- (iii) Acompanhamento da ação de execução necessária ao fiel cumprimento da satisfação do crédito pretendido pela Ecoagro, bem como as respectivas impugnações aos eventuais embargos à execução dos devedores, interposição de medidas cautelares ou resposta a medidas cautelares apresentadas pelos executados, **incluindo a elaboração de TODAS as peças processuais necessárias à recuperação do CRA da Ecoagro.**

## II. Experiência Profissional

2.1. Nossa experiência concentra-se no direito empresarial, especialmente a estruturação de operações de aquisições e fusões, *joint ventures*, reorganizações societárias, reestruturação de dívidas, estruturação e constituição de fundos de investimento (Fundos multimercado, FIDC, FIPs, FII), investimentos estrangeiros, planejamentos fiscais e societários, operações estruturadas e operações de captação de recursos (*debt e equity*) nos mercados de valores mobiliários.

2.2. A expertise específica de nossos profissionais inclui assessoria jurídica a credores, em âmbito judicial e extrajudicial, em processos de recuperação de créditos, reestruturação e renegociação de dívidas, falências e recuperações judiciais e realização de auditorias jurídicas.

2.3. Ademais, estaremos comprometidos com os trabalhos com vistas a cumprir com os prazos e com os níveis de qualidade estabelecidos por V.Sa., sempre da maneira mais eficiente possível.

## III. Honorários Profissionais e Tributos

3.1. Para a prestação dos serviços descritos no item 1.1. acima, nossos honorários serão de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

3.2. Para a prestação dos serviços descritos no item 1.2. acima, nossos honorários serão de R\$3.000,00 (três mil reais).

3.3. Para a prestação dos serviços descritos no item 1.3. acima, nossos honorários serão de R\$8.000,00 (oito mil reais).

3.4. Para a prestação dos serviços descritos no item 1.4. acima, nossos honorários serão de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

3.5. Para a prestação dos serviços descritos no item 1.5. acima, nossos honorários serão de R\$10.000,00 (dez mil reais).

3.6. No que tange exclusivamente aos serviços descritos nos itens 1.4 e 1.5 acima, serão adicionalmente devidos honorários advocatícios de êxito, devendo ser pago a este escritório proponente o montante equivalente a 2% (dois por cento) dos valores totais ou dos ativos (fração ideal do ativo) efetivamente recuperados, seja na hipótese de acordo celebrado entre as partes, ainda que não homologado judicialmente, seja na hipótese de adjudicação ou expropriação de bens móveis ou imóveis (fração ideal do ativo) dos devedores, seja por força de cessão do CRA da Ecoagro ou de cessão a terceiros do polo ativo na potencial ação de execução ajuizada pela Ecoagro ou quaisquer entendimentos entre as partes no intuito de quitar o saldo devedor do CRA da Ecoagro.

3.7. Na hipótese de recuperação do crédito inadimplido em favor da Ecoagro na forma de ativos (bens móveis, imóveis, recebíveis etc), o escritório proponente poderá optar por aguardar a monetização desses ativos pela Ecoagro ou por requerer imediatamente o recebimento do que lhe é devido por meio da entrega do percentual do ativo que lhe cabe, nos termos do item 3.6 acima, desde que o ativo seja divisível e desde que tal divisão não acarrete redução ou perda de seu valor, devendo a Ecoagro apresentar laudo de avaliação para servir de base de cálculo ao percentual a ser aplicado.

3.8. Ressaltamos que os honorários sucumbenciais de responsabilidade dos devedores

---

<sup>1</sup> Na hipótese de fraude contra credores ou fraude à execução, buscaremos a desconsideração *inversa* da personalidade jurídica, de modo a buscar bens que estejam em nome de empresas cujos Devedores têm relação direta (sejam sócios) ou indireta (os Devedores têm procuração com plenos poderes para atuar em nome da empresa onde os bens estão, apesar de não figurarem como sócios).

(Lei 13.105, artigos 85, 701 e 827) serão devidos integralmente a este escritório proponente.

3.9. As despesas incorridas para a prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a locomoção, estadias, fotocópias, honorários de terceiros e taxas e emolumentos, não estão incluídas nos honorários profissionais acima e deverão ser reembolsados pela Ecoagro ao escritório, desde que previamente autorizadas pela Ecoagro, mediante demonstração de sua real necessidade.

3.10. Todos e quaisquer tributos incidentes sobre os valores descritos nesta proposta são de responsabilidade deste escritório proponente.

#### **IV. Prazos**

Esta proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão e, caso aceita, vigorará até a conclusão dos trabalhos.

#### **V. Concordância**

Caso esta proposta conte com a aprovação da Ecoagro, solicitamos o “de acordo” de seu representante legal, ato este que vinculará as partes aos termos aqui estabelecidos.

Esperamos ter a satisfação de assessorar a Ecoagro na realização deste trabalho. Temos disponibilidade imediata para iniciar os serviços e estamos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários, podendo V.Sa. contatar os signatários pelo telefone (11) 5093-8320 ou por email em [marcio@lbalaw.com.br](mailto:marcio@lbalaw.com.br).

Atenciosamente,

**MAIA BRITTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**ANEXO III – Proposta  
Pinheiro Guimarães**

# PINHEIRO GUIMARÃES

AV. RIO BRANCO 181, 27º ANDAR  
20040-918 RIO DE JANEIRO, RJ

TEL.: (21) 4501-5000

VIA E-MAIL

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2024.

ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

At.: Dra. Manoela Santos

Indústria de Rações Patense  
Proposta de Honorários

Senhoras e Senhores:

Conforme solicitado, apresentamos a nossa proposta de honorários para atuarmos como assessores legais da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“ECO”), emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA, no âmbito das operações de séries 186ª (valor total: R\$244.996.000,00) e 265ª (valor total: R\$130.000.000,00), tendo como lastro os créditos do agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda. (“Patense”), bem como dos titulares dos referidos CRA (“Titulares de CRA”).

De acordo com informações disponibilizadas pela ECO, a Patense e outras pessoas físicas e jurídicas ajuizaram uma ação cautelar sob o nº 5009533-36.2024.8.13.0480, precedida de mediação, e preparatória a eventual recuperação judicial ou extrajudicial, perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas – MG (“Medida Cautelar”), já tendo sido proferida decisão favorável aos autores pelo juízo competente.

Em razão disso, e conforme contatos realizados com a ECO na sexta-feira, dia 28/6, a proposta deverá ser apresentada levando em conta quatro escopos diferentes, sempre tendo por objeto a defesa dos interesses da ECO e dos Titulares de CRA: (i) tutela cautelar; (ii) mediação; (iii) recuperação judicial e (iv) recuperação extrajudicial.

Nesta oportunidade apresentamos nossa proposta a título de honorários *pro labore*, conforme abaixo, sendo que certo que a efetiva contratação, se for o caso, será formalizada por meio de contrato específico:

Escopo	Valor Total
Mediação	R\$ 60.000,00
Medida Cautelar	R\$ 120.000,00
Recuperação Judicial	R\$ 300.000,00
Recuperação Extrajudicial	R\$ 250.000,00

### *Honorários de Êxito*

Adicionalmente aos honorários *pro labore*, também propomos a cobrança de honorários de êxito no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o benefício econômico efetivamente auferido pelos Titulares de CRA, sujeitos a um limite (teto) de R\$1.200.000,00, em qualquer hipótese, ainda que por meio de acordo, adesão ou sujeição a plano de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cessão do crédito a terceiros, seja em valor presente do crédito, em dinheiro, ou em outros bens e direitos.

### *Disposições Comuns Sobre Honorários*

Os valores de nossos honorários, *pro labore* e êxito, são líquidos de tributos e serão corrigidos anualmente, a partir da data de aceitação desta proposta, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) até a data do pagamento. O valor dos honorários de êxito deve ser igualmente corrigido anualmente, a partir da data de aceitação desta proposta, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) até a data do pagamento.

Eventuais honorários sucumbenciais decorrentes de eventuais medidas judiciais que se façam necessárias pertencerão ao nosso escritório, nos termos da Lei n.º 8.906/1994.

### *Despesas*

Despesas com viagens e estadas fora da Cidade de São Paulo, cópias, ligações telefônicas, locomoções, serviços de entrega e despesas relacionadas a reuniões presenciais realizadas no escritório devem ser reembolsados mensalmente ou adiantados, acrescidos dos tributos incidentes. Despesas com traduções, bem como emolumentos, taxas e custas judiciais, arbitrais, administrativos, de cartórios ou de autoridades governamentais, regulatórias ou autorregulatórias, pareceres, laudos, honorários de advogados correspondentes, parceiros ou assistentes técnicos, devem ser pagos diretamente aos respectivos fornecedores.

### Profissionais Responsáveis

Os advogados envolvidos diretamente nos trabalhos incluídos no escopo desta proposta serão os seguintes, sem prejuízo da utilização de outros profissionais deste escritório:



GUSTAVO MOTA GUEDES. Formação acadêmica: Colégio Santo Agostinho, Rio de Janeiro. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, formado em 1998. Procurador do Estado do Rio de Janeiro, 2000. Procurador do Município do Rio de Janeiro, 2002. Membro: Ordem dos Advogados do Brasil.

SERGIO RAMOS YOSHINO. Formação Acadêmica: Escola Técnica Federal de São Paulo; Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, formado em 1996; Faculdade de Direito da Universidade do Estado de São Paulo, formado em 2001; Mestrado em Direito por The University of Chicago Law School em 2006. Associado estrangeiro em Gibson, Dunn & Crutcher, 2006-2007. Membro: Ordem dos Advogados do Brasil e Ordem dos Advogados do Estado de Nova York.

GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA. Formação Acadêmica: Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, formado em 2009; Especialização em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, em 2011; Programa Conjunto de Direito Comparativo Internacional (International Comparative Law Joint Program) da Université Sorbonne e Cornell Law School, Paris, em 2011; Mestrado (LL.M) em Direito pela New York University School of Law (Insolvência, Arbitragem e Litigation), Nova York, em 2016. Associado estrangeiro em Davis Polk & Wardwell LLP, Nova York (Bankruptcy Workout Group), 2016-2017. Membro: Ordem dos Advogados do Brasil e New York State Bar.

#### Sobre Pinheiro Guimarães

Informações específicas sobre ramos de atuação e a história de Pinheiro Guimarães podem ser encontradas em nossa página na internet ([www.pinheiroguimaraes.com.br](http://www.pinheiroguimaraes.com.br)). Outras informações e referências sobre o nosso escritório podem ser encontradas em [www.legal500.com](http://www.legal500.com), [www.chambers.com](http://www.chambers.com), [www.iflr1000.com](http://www.iflr1000.com), [www.latinlawyer.com](http://www.latinlawyer.com) e [www.leadersleague.com](http://www.leadersleague.com).

Sendo só para o momento, e agradecendo a oportunidade de apresentar esta proposta, permanecemos à disposição de V.Sas. para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

PINHEIRO GUIMARÃES

De acordo:

ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A..

---

Nome:  
Cargo:

---

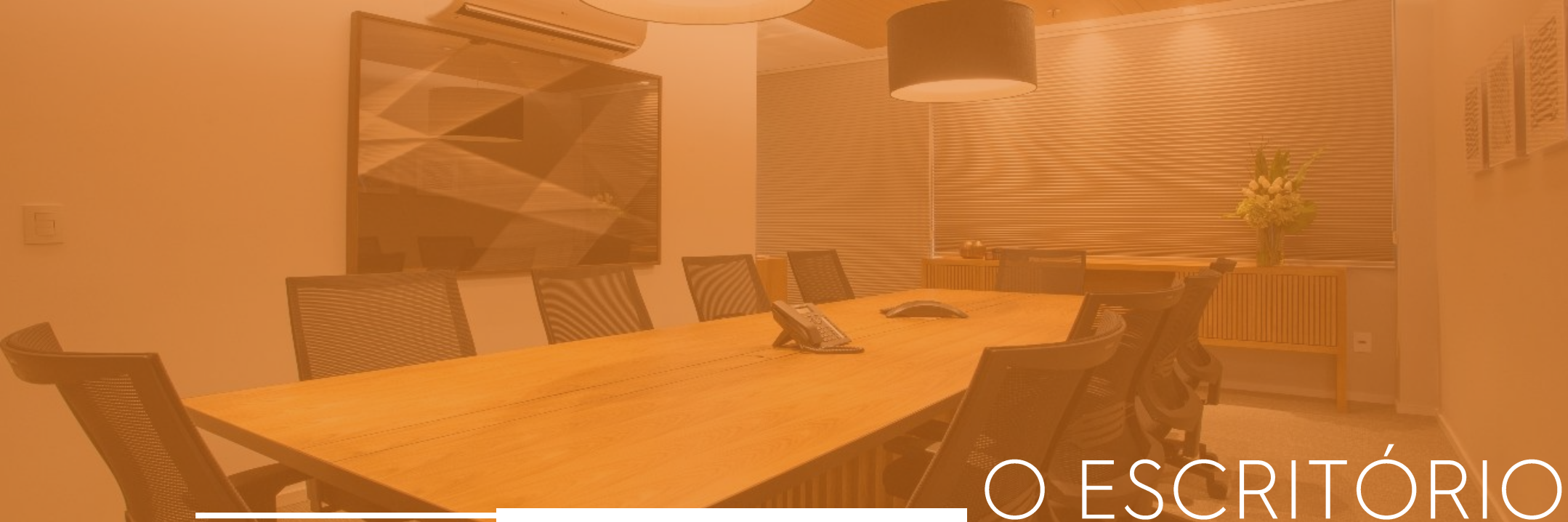
Nome:  
Cargo:

**ANEXO IV – Proposta  
Reis, Souza, Takeishi e  
Arsuffi**

Proposta de Honorários para  
prestação de Serviços  
Advocaticios – Contencioso  
Agrário  
AGRO  
C: João Ledo







## O ESCRITÓRIO



# Reis, Souza, Takeishi & Arsuffi Advocacia Empresarial

**Reis, Souza, Takeishi & Arsuffi Advocacia Empresarial** (“**RST&A Advogados**”), fundado em 2008, é formado por profissionais com ampla experiência prática e acadêmica, excelência técnica e com visão empresarial, aptos a identificar as necessidades especiais de nossos clientes.

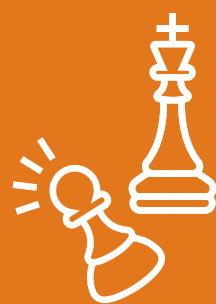
A missão do **RST&A Advogados** é oferecer um serviço personalizado com alta eficiência e qualidade. Excelência técnica e estratégia personalizada são nossas marcas registradas.

O **RST&A Advogados** é um dos principais escritórios na área de contencioso empresarial estratégico (judicial e arbitral) e em operações societárias, possuindo relevante *track record* em casos complexos e com alto valor envolvido. Atendemos algumas das principais empresas do país, bem como pessoas físicas em demandas estratégicas. O escritório possui atuação em todo o Brasil e mantém alianças estratégicas com os principais escritórios de advocacia internacionais, sempre visando a máxima excelência em nossos serviços.

Atuamos em diferentes setores de negócios e prestamos assessoria jurídica em todas as áreas do Direito ligadas à atividade empresarial.

Nos últimos o escritório tem sido reconhecido como um dos principais escritórios do País pela publicação Análise Advocacia [principal premiação do Setor] na categoria especializado. Igualmente, os 4 sócios principais do escritório também foram apontados como “Mais Admirados” pela mesma publicação.





Atuação  
Estratégica e amplo  
*track record*



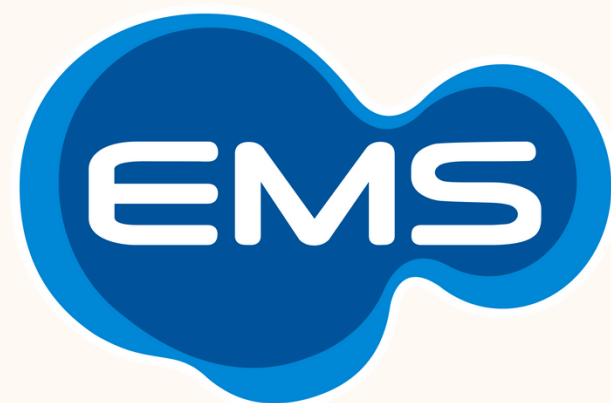
Abrangência



Precificação  
moderna e  
compartilhando  
risco com o  
cliente



Advogados  
com ampla  
experiência prática  
e acadêmica







# ESCOPO DA PROPOSTA

análise  
ADVOCACIA  
2023/2024

ESCRITÓRIO  
MAIS  
ADMIRADO

Inicialmente, sentimo-nos honrados pela consulta e solicitação de proposta de honorários para nossa atuação em favor da ECO SECURITIZADORA na recuperação do crédito devido em favor do “GRUPO PATENSE”, nos autos da (i) Tutela Cautelar nº 5009533-36.2024.8.13.0480; (ii) Mediação nº 5009524-74.2024.8.13.0480 ; (iii) eventual Recuperação Judicial - RJ ou Extrajudicial - RE; (iv) eventual Execução Judicial ou Extrajudicial.

Nossa atuação envolverá:

- (i) Elaboração de Petição Inicial, petições intermediárias, eventuais recursos/respostas e demais instrumentos necessários;
- (ii) Acompanhamento dos processos judiciais até decisão final (Tutela Cautelar, Mediação e eventual RJ ou RE);
- (iii) Realização de despachos, audiências, sustentação oral e reuniões presenciais ou remotas.

Para tanto, propomos a cobrança de honorários no seguinte formato:

- *Pro labore* no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Na hipótese de repactuação da dívida, dação em pagamento, cessão de crédito, excussão de bens, recebimentos de valores ou acordo antes da propositura da Recuperação Judicial ou Extrajudicial, V. Sas. terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) no *pro labore*;
- *Ad exitum*, no valor de 3% (três por cento) do benefício econômico obtido pela ECO SECURITIZADORA, até o limite de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser corrigido pelo IPCA até a data do efetivo pagamento, seja por repactuação da dívida, dação em pagamento, cessão de crédito, excussão de bens, recebimentos de valores ou acordo. Na hipótese de repactuação da dívida, dação em pagamento, cessão de crédito, excussão de bens, recebimentos de valores ou acordo antes da propositura da Recuperação Judicial ou Extrajudicial, V. Sas. terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos honorários *ad exitum*.





## Contato

Marcos Hokumura Reis

[marcos@reisesouza.com.br](mailto:marcos@reisesouza.com.br)

Sidney Pereira de Souza Junior

[sidney@reisesouza.com.br](mailto:sidney@reisesouza.com.br)

Guilherme Toshihiro Takeishi

[guilherme@reisesouza.com.br](mailto:guilherme@reisesouza.com.br)

Arthur Arsuffi

[arthur@reisesouza.com.br](mailto:arthur@reisesouza.com.br)

Thaia Del Cistia Tucunduva Barbieri

[thaia.Barbieri@reisesouza.com.br](mailto:thaia.Barbieri@reisesouza.com.br)

[+ 55 11 2613-9155](tel:+551126139155)

<http://reisesouza.com.br/>